



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 978/2012

Dispõe sobre o reconhecimento no âmbito do município, do título de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Justiça e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dois (02) dias do mês de março do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos seis (06) dias do mês de março do ano dois mil e doze (2012).

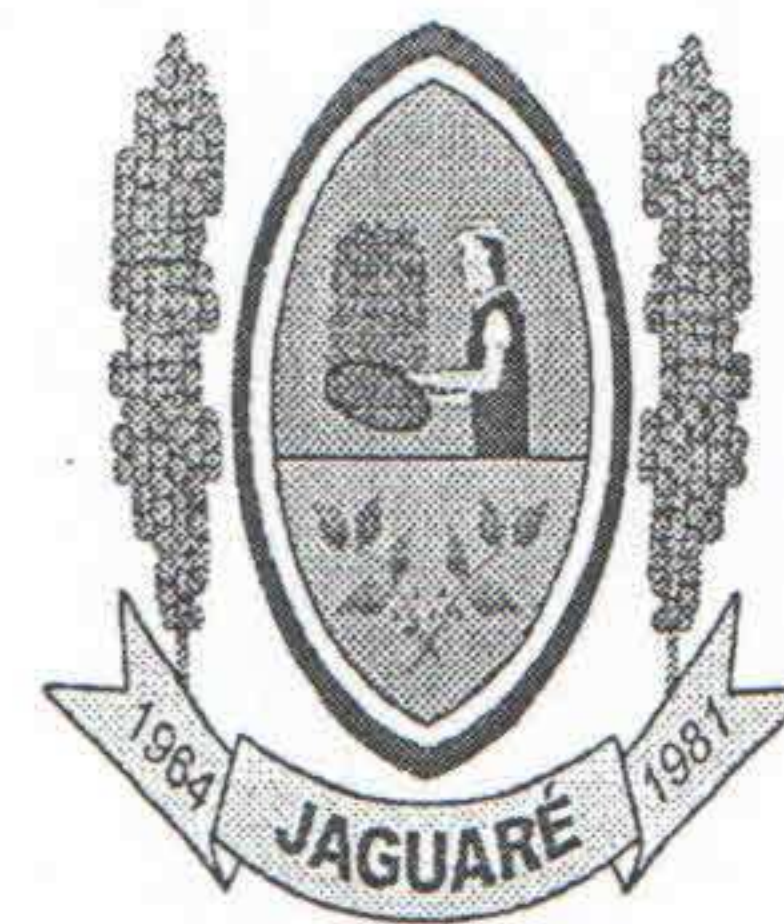
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI Nº. 978/2012

Dispõe sobre o reconhecimento no âmbito do município, do título de organização da sociedade civil de interesse público- OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como as autarquias do município autorizados a reconhecer, de ofício, o título de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça- Secretaria Nacional então praticados.

Parágrafo Único- Constatado o regular funcionamento da entidade e estando vigente a qualificação concedida pelo ministério da justiça, ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar termos de parceria com as OSCIP's, nos termos da lei federal nº 9.790/99, decreto nº. 3.100/99 e Lei Complementar do Estado do Espírito Santo, nº 564 de 19 de julho de 2010.

Art. 2º. Ficam reconhecidos os títulos de OSCIP das entidades que firmaram termos de parceria com os órgãos municipais em data anterior a publicação desta lei, reputando-se válidos os atos até então praticados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.